



CONTRATO Nº 04/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E A EMPRESA TECNICÓPIAS REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA - EPP., TENDO COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, ESCANERIZAÇÃO E REPRODUÇÃO (FOTOCÓPIA) EM GRANDES FORMATOS (A0, A1, A2 E A3)”, conforme justificativas e especificações técnicas constantes do Edital da Tomada de Preços 01/2017 e seus anexos.

Aos vinte e sete dias do mês de Julho de 2017, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CGC sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Mário João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Sr. Omar Akel, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.325.669-15, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 14.533.042-4, Tomada de Preços nº 01/2017- COMEC, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da COMEC, na data de 05 de julho de 2017, assina com a empresa **TECNICÓPIAS REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA – EPP.**, com sede a Rua Nunes Machado, nº 304, Centro, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.989.276/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio gerente, Sr. Luiz Gonzaga Dionísio, portador do RG/SESP nº 792.596-4 –SESP, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.418.369-00, legalmente constituído na forma dos atos constitutivos, vêm por esta e melhor forma de direito, consoante os termos do **Edital da Tomada de Preços nº 01/2017-COMECE**, regida pela Lei Estadual 15.608/07 e pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, estabelecer o que se contém nas cláusulas e condições a seguir :

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, ESCANERIZAÇÃO E REPRODUÇÃO (FOTOCÓPIA) EM GRANDES FORMATOS (A0, A1, A2 E A3)”, conforme justificativas e especificações técnicas constantes do Edital da Tomada de Preços 01/2017 e seus anexos.



**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o constante neste instrumento bem como as condições definidas no Edital da Tomada de Preços nº 01/2017-COMEc e seus anexos, firmada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da COMEC, e através da formalização de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de execução de preço global, no valor de **R\$ 6.602,05 (seis mil, seiscentos e dois reais e cinco centavos)**, quantia esta que abrange todas as especificações do Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro:** No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, origem trabalhista, previdenciária e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão em conformidade com o pedido de empenho nº 673100007000182 datado de 24/07/2017 e nota de empenho nº 67310000700262-2 datada de 24/07/2017, à conta da Dotação Orçamentária nº 67.31.0000.4276.0000.3390.3963.100.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidades com os ditames legais dispostos na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor contratual somente sofrerá reajuste após completar o período de 01 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.



## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Os serviços serão prestados pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do presente Contrato pelas partes.

**Parágrafo Primeiro:** O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** acrescidos ao prazo de estabelecido no caput deste artigo, admitida a prorrogação, desde que obedecida às disposições legais

**Parágrafo Segundo:** Os serviços requeridos pela CONTRATADA deverão ser executados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data da expedição da respectiva Ordem de Serviço;

**Parágrafo Terceiro:** Excepcionalmente, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a expedição de ordens de serviços complementares e observadas as hipóteses legais;

**Parágrafo Quarto:** A eventual prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do instrumento contratual, deverá ser solicitada pela CONTRATADA, em tempo hábil para que Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e a Administração possam se manifestar a favor ou não, dentro do prazo de vigência de execução do serviço ou do contrato, conforme o caso.

**Parágrafo Quinto:** A prorrogação do prazo dos serviços, somente será admitida nas condições estabelecidas na Lei nº 15.608/07 e na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à prestação dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato e contratar a prestação dos serviços com outra empresa, respeitadas as condições previstas em lei e na licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações e orientações da **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com o Edital de Tomada de Preço nº 01/2017-COMEc e anexos, bem como as demais normas técnicas para a perfeita execução dos serviços.

**Parágrafo Único:** Arquivos digitais das escanerizações solicitadas em CD ou DVD que será fornecido pela COMEC, plotagens dos projetos e mapas que podem ser enviados por e-mail ou solicitado que empresa venha buscar o CD com os arquivos



para plotagem, e solicitação para que empresa venha buscar os mapas ou projetos para fazer cópia (xerox) que podem ser tanto preto e branco quanto colorido. Todos estes produtos devem ser entregues na COMEC, num prazo máximo de 24 horas da hora do pedido, salvo alguma urgência que será combinado com a contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente executados de acordo com os preços integrantes da proposta, na forma estabelecida no Edital de Tomada de Preço nº 01/2017-COMECE.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** fará requerimento solicitando o pagamento, anexando fatura discriminativa em 01 (uma) via, tendo a **CONTRATANTE** prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma para efetivação do pagamento;

**Parágrafo Segundo:** As Notas Fiscais, Faturas de Prestação de Serviços e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, deverão estar de acordo e, ser apresentadas após a efetivação das etapas definidas no Edital de Tomada de Preço nº 01/2017-COMECE, respeitado o prazo de execução.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, considerando-se o que dispõe a Resolução Conjunta SEFA/CAF/PGE nº 02/2017.

**Parágrafo Quarto:** Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos sem que tenham sido atingidos os estágios ou etapas de execução supramencionadas.

**Parágrafo Quinto:** Não sendo apresentados os documentos descritos nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, a contratante suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

**Parágrafo Sexto:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.



**Parágrafo Sétimo:** A(s) fatura(s) correspondente(s) ao(s) serviço(s) executado(s) somente será(ão) liberada(s) para pagamento, atendidas as disposições constantes no disciplinado na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003 e instruções complementares.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA** assume com a assinatura do presente contrato, integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, assim como cumprimento das especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados à **CONTRATANTE**, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos, devendo:

- I) Iniciar os serviços a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço;
- II) Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- III) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência;
- IV) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da contratante e dos poderes públicos;
- V) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos, à contratante e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- VI) Comunicar de imediato, por escrito, à contratante, qualquer ocorrência anormal ou imprevisível na execução dos serviços contratados;
- VII) Assumir, integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta contratação, nos termos do § 1º do art. 121 da Lei 15.608/07 e do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93.
- VIII) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados, podendo, a Contratante, solicitar adequações quando julgar necessário;

- IX)** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, todos os serviços em que se verifiquem defeitos, vícios e/ou incorreções;
- X)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade fiscal, na forma prevista pela Resolução Conjunta nº 002/2007-PGE/SEFA;
- XI)** Apresentar os documentos referidos na Resolução Conjunta nº 002/2007-PGE/SEFA, para fins de recebimento dos pagamentos devidos pela contratada;
- XII)** Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual.
- XIII)** A **CONTRATADA** responderá, ainda, por todos os acidentes de trabalho e de trânsito durante o período de vigência do Contrato, que porventura ocorrer aos seus funcionários;
- XIV)** A **CONTRATADA** terá integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente subcontratando com a autorização expressa e prévia da **CONTRATANTE**;
- XV)** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- XVI)** Cumprir com as obrigações legalmente previstas e aplicáveis ao presente contrato e seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, obriga-se:

- I)** Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- II)** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato;
- III)** Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica disponível, necessária para a execução do objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO**



A **CONTRATANTE**, tem o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratual, desde que haja conveniência para o Estado devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais resarcimentos garantidos e previstos na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela COMEC, conforme Portaria nº 25/2017, Srª Carla Gerhardt, a qual terá a seu encargo a expedição de relatórios e documentos com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, certificar a documentação de cobrança, requerimento de termo aditivo e outras pertinentes, conforme artigos 118 e 119 da Lei estadual 15.608/07 e art. 67 e art. 68 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do disposto no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 68 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de documentos, e outras, poderão ser feitas por escrito, via e-mail ou telefônica.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal, que a juízo da **COMEC** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA**, no caso de inexecução ou atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará sujeito às sanções preceituadas na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:

I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;

II - não mantiver sua proposta;

III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;

IV - apresentar documento falso;

V- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;



VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:

- a) Irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,5%
- b) Abandonar a execução do contrato; 10%
- c) Deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
- d) Agir de má-fé na relação contratual; 5%

**Parágrafo Segundo:** No caso de aplicação de multa será observado o disposto nos incisos abaixo:

**I)** A contratada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a Tesouraria da contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação sob pena de rescisão contratual;

**II)** A contratante, cumulativamente, poderá:

**II.a)** Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação em atraso;

**II.b)** Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;

**II.c)** E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada, o valor da cominação;

**II.d)** E/ou, indenizar-se diretamente através da garantia contratual descrita no presente edital;

**III)** No caso da cominação aplicável ser descontada do valor da garantia contratual, a contratada deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito, recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada, pela diferença devida. Em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;

**IV)** No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no parágrafo primeiro, item 2 desta cláusula;

**V)** As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à contratante, tampouco da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**Parágrafo Terceiro: Aplicação de Penalidade:** - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será



autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007. O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO**

Reserva-se a contratante, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Estado, mediante fundamentação e autorização expressa, observando-se o que dispõe a Lei nº 15.608/07 e a Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ocorrer da seguinte forma:

- I)** Determinada por ato unilateral da contratante, aplicáveis, no que couber, os casos enumerados no artigo 129 da Lei 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II)** Amigavelmente, mediante acordo entre as partes e autorização fundamentada por escrito, da autoridade competente;
- III)** Nos demais casos previstos neste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de rescisão contratual, sem que haja a culpa da contratada, nos motivos enumerados no artigo 129 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a mesma será resarcida dos prejuízos que porventura tenha sofrido, desde que devidamente comprovados.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão contratual de que trata o artigo 130, inciso I da Lei nº 15.608/07 e o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no artigo 131 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de rescisão contratual por culpa da contratada, será aplicada a multa descrita na cláusula décima-oitava, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato, das perdas e danos imputáveis, bem como nas penalidades da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO**

A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela contratada, das obrigações legais e contratuais, assim como,



as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e previstas através de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único:** Caso a **COMEc** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE**

A contratada admite e reconhece à contratante, o exercício de controle administrativo do presente contrato.

**Parágrafo primeiro:** Compreende-se como controle administrativo deste contrato, o direito da contratante supervisionar, acompanhar, fiscalizar, expedir notificações, determinações, pedido de esclarecimentos e informações, convocações e outros procedimentos e acessar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância de suas cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto ao aspecto técnico dos serviços.

**Parágrafo segundo:** Sempre que se verificar a conveniência de melhor adequação dos serviços ao interesse público ou da Administração, a contratante poderá unilateralmente alterar ou modificar o presente contrato quer quanto às suas cláusulas secundárias ou essenciais; entretanto, se em decorrência dessa alteração ou modificação for atingida a cláusula econômica ou de preços, deverá proceder os reajustes que se fizerem necessários para manter o equilíbrio financeiro inicial do contrato, observada a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 15.608/07 e na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vincula-se a este Contrato o Edital de Tomada de Preços nº 01/2017, seus Anexos e Termo de Referência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações a serem efetuadas entre as partes deverão ser por escrito e protocoladas.

**Parágrafo Primeiro:** Ao firmar este instrumento, declara a contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável à espécie.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para as ações que porventura decorram do presente Contrato.

E por estarem assim acordes, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 27 de julho de 2017.

**OMAR AKEL**  
DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC

**JOÃO AUGUSTO COBRA**  
DIRETOR ADM FINANCEIRO DA COMEC

**LUIZ GONZAGA DIONÍSIO**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
Tecnópias Reproduções Técnicas Ltda

**TESTEMUNHA**  
RG: 50809721-3

**TESTEMUNHA**  
RG: 6.924.728-0